



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Nikolas Ferreira de Oliveira, CPF nº 117.014.426-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas aos fatos investigados por esta Comissão. Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento com o objetivo de solicitar a quebra dos sigilos fiscal e bancário de Nikolas Ferreira de Oliveira.



Segundo reportagem do jornal O Globo, Nikolas Ferreira utilizou, durante o segundo turno da eleição presidencial de 2022, a aeronave Embraer 505 Phenom 300, de propriedade de Daniel Bueno Vorcaro, para realizar deslocamentos de campanha pelo país em apoio ao então presidente Jair Bolsonaro. A aeronave foi utilizada em viagens para diversas capitais do Nordeste, além do Distrito Federal, do Vale do Jequitinhonha e do Triângulo Mineiro, no contexto da caravana Juventude pelo Brasil.

As viagens ocorreram em conjunto com o pastor Guilherme Batista, responsável pela organização da caravana. Cumpre destacar que já foram apresentados por este mandato diversos requerimentos que tratam da possível participação de lideranças religiosas e de estruturas ligadas a igrejas no esquema investigado por esta Comissão, entre os quais se destacam os Requerimentos nº 2637/2025, 2638/2025, 2642/2025, 2728/2025, 2729/2025, 2815/2025, 2912/2026 e 2916/2026.

Registre-se que Daniel Bueno Vorcaro é sócio do Banco Master, instituição diretamente relacionada a investigações sobre irregularidades em operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas. Conforme informações prestadas pelo presidente do INSS, Gilberto Waller, o Banco Master possuía mais de 254 mil contratos de empréstimos consignados firmados com beneficiários da Previdência Social, sendo que o órgão passou a apurar indícios de irregularidades nessas operações.

Nikolas confirmou as viagens no Embraer 505 Phenom 300, mas afirmou não ter conhecimento de que a aeronave pertencia a Daniel Vorcaro. Declarou ainda que participou da caravana a convite do pastor Guilherme Batista, afirmando que não tratou da logística das viagens nem buscou apurar quem financiou os voos.

Diante desse contexto, a utilização de aeronave pertencente a um dos principais personagens ligados às investigações que envolvem o Banco Master, aliada à participação de liderança religiosa já relacionada a requerimentos



apresentados por este Colegiado, suscita questionamentos relevantes que precisam ser devidamente esclarecidos por esta Comissão, especialmente quanto às circunstâncias das viagens realizadas, à eventual intermediação de terceiros e à origem dos recursos empregados na logística dessas atividades.

Assim, a quebra dos sigilos fiscal e bancário ora proposta revela-se medida necessária para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão, permitindo a análise da movimentação financeira, da evolução patrimonial e de eventuais vínculos econômicos que possam guardar relação com os fatos investigados no âmbito desta Comissão.

Dessa forma, solicita-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente determinação de compartilhamento das informações fiscais e bancárias do investigado com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 3 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

